PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2022.02.24-01
CARTA CONVITE Nº 002/2022

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Agricolândia, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa W CASSIANO DE MELO EIRELI, para a contratação de empresa de engenharia para efetuar os serviços de de reforma do Hospital Municipal de Agricolândia.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Agricolândia, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n° 06.554.976/0001-92, estabelecida na Av. Hugo Napoleão, 395 - Centro, Agricolândia (PI), neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Ítalo James Alencar de Souza, portador do CPF nº 043.109.193-59, de outro lado, a empresa W CASSIANO DE MELO EIRELI, situada na Rua Vladimir do Rêgo Abreu, n° 1007, CEP 64.019-762, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI, Inscrita no CNPJ sob nº 16.891.876/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Washington Cassiano de Melo, portador do CPF nº 396.085.813-20, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado do Convite nº 002/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para efetuar os serviços de de reforma do Hospital Municipal de Agricolândia, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital do Convite nº 002/2022, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Edital do Convite nº 002/2022 e seus Anexos;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A **CONTRATADA** obriga-se a:
I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
II – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA
O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO
O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 193.984,95 (cento e noventa e três mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE
O valor do(s) serviços(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte forma:
I- Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, obedecendo aos preços unitários propostos, mediante solicitação da empresa contratada, tudo conforme o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos do CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL, CUSTEIO ESTADUAL, FUS e FPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Agricolândia(PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Agricolândia (PI), 24 de fevereiro de 2022

CONTRATANTE:	CONTRATADO:
Ítalo James Alencar de Souza Prefeito Municipal	W CASSIANO DE MELO EIRELI CNPJ nº 16.891.876/0001-05

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
_____ Nome: CPF	_____ Nome: CPF